FUNDAÇÃO STICKEL 65 anos
arte transforma

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 748413 /2019

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ nº 61.002.937/0001-90

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

ARTIGO 1º - A **FUNDAÇÃO STICKEL**, doravante simplesmente designada "Fundação", é uma pessoa jurídica de direito privado,autônoma, apartidária, laica, sem discriminação de qualquer espécie, de interesse social, com fins não econômicos, com prazo indeterminado de duração e rege-se pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nova Cidade, 193, Vila Olímpia, CEP 04547-070, podendo constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho de Curadores e do Ministério Público.

Parágrafo Único: A Fundação possui uma filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nova Cidade 195, Vila Olímpia, CEP: 04547-070.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL.

ARTIGO 3º - A Fundação tem por finalidades o desenvolvimento de atividades de relevância pública e social na área da cultura, como principal instrumento para promover a cidadania, a igualdade, o desenvolvimento humano e socioeducacional, por meio das artes visuais.

PARÁGRAFO 1º - Para a consecução de sua finalidade social, a Fundação atuará na identificação e na geração de conhecimentos e práticas sobre temas relevantes, a ele relacionados, podendo:

I. Elaborar e estimular estudos e pesquisas, planos de ação e projetos sobre a assistência social, por meio da arte e cultura, a populações que necessitam serem incluídas na sociedade;

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 748413 /2019

II. Contribuir, por meio da produção e divulgação de conhecimentos, para a promoção de qualidade de vida por meio da cultura;

III. Incentivar e promover a formação complementar de profissionais, artistas e voluntários que atuem ou pretendam atuar nas áreas de atuação da Fundação;

IV. Promover ações sociais e culturais;

V. Realizar serviços de curadoria;

VI. Agenciamento de profissionais para atividades culturais e artísticas;

VII. Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, seminários, exposições, apresentações artísticas, publicações, palestras, simpósios, conferências, concursos e prêmios relativos ao objeto social da Fundação;

VIII. Assessoria e consultoria em projetos culturais;

IX. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

X. Apoiar e realizar cursos, palestras, debates e programas de treinamento multidisciplinar e estágios;

XI. Realizar programas comunitários de geração de renda por meio das artes;

XII. Promover a realização de campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio das atividades da Fundação, inclusive por meio de prestação de serviços e comercialização de seus produtos e objetos de arte;

XIII. Celebrar as parcerias que se façam necessários com entes públicos e/ou privados, nacionais ou internacionais, para a consecução do objeto social da Fundação; e

XIV. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social da Fundação, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Curadores.

PARÁGRAFO 2º - A Fundação irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 748413 2019

PARÁGRAFO 3º - A Fundação poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes de suas atividades, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser distribuídos entre os conselheiros, instituidores, benfeitores, diretores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligadas à Fundação, direta ou indiretamente.

ARTIGO 4º - A Fundação no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da **L**egalidade, **I**mpessoalidade, **M**oralidade, **P**ublicidade, **E**conomicidade e da **E**ficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação;

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO.

ARTIGO 5º - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição e por bens, valores e direitos que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, bem como pela receita de aplicações financeiras de seus recursos, pelos recursos que venha a auferir no desempenho de suas atividades ou por qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de seu objeto social.

PARÁGRAFO 1º - A Fundação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a nenhum instituidor, conselheiro, funcionário, diretor, benfeitor ou equivalente, ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, aplicando a integralidade de suas receitas e recursos e eventual resultado operacional no território nacional, no desenvolvimento de seu objeto social.

PARÁGRAFO 2º - Cabe ao Conselho de Curadores autorizar a aceitação de doações com encargos, com posterior aprovação do Ministério Público.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 748413 /2019

ARTIGO 6º - Será permitida a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito da Fundação, desde que a receita advinda seja integralmente revertida para a manutenção e consecução do objeto social da Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho de Curadores aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio da Fundação, a aquisição de novos bens imóveis e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação, que se efetivará após autorização do Ministério Público.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS.

ARTIGO 7º - A Fundação terá as seguintes fontes de recursos:

I. Doações, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outros benefícios destinados à Fundação por atos de liberalidade de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

II. Recursos provenientes dos resultados das atividades inerentes a suas finalidades;

III. Rendimentos financeiros;

IV. Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios;

V. Outras receitas, inclusive oriundas da exploração de atividades que lhe gerem recursos, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Fundação para ser aplicado nas suas finalidades institucionais.

ARTIGO 8º - Os recursos financeiros da Fundação serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de suas atividades institucionais.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 9º - São órgãos da Fundação:

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 748413 /2019

I. Conselho de Curadores; e

II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 10º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Fundação, os atos de membros do Conselho de Curadores e Fiscal, bem assim os de procuradores ou empregados da Fundação que a envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos a sua finalidade social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do responsável pela prática do ato.

ARTIGO 11º - Os membros do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os integrantes do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação, quando exercidas com observância do presente Estatuto e da legislação aplicável à espécie.

ARTIGO 12º - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da Fundação.

I. Do Conselho de Curadores.

ARTIGO 13º - O Conselho de Curadores será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) integrantes, sendo no mínimo 2 (dois) membros da Família do Instituidor ou indicados por algum membro da família do Instituidor e os demais membros da sociedade civil, de notória moralidade e probidade, que possam contribuir com a consecução do objeto social da Fundação.

PARÁGRAFO 1º - Os integrantes do Conselho de Curadores serão indicados para um mandato de 3

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 748413 2019

(três) anos, sendo permitida recondução ao cargo.

PARÁGRAFO 2º - São considerados membros da Família do Instituidor os descendentes em linha direta do Instituidor e seus respectivos cônjuges. Poderão ser indicados pela Família do Instituidor para compor o Conselho de Curadores pessoas de notória moralidade e probidade, que possam contribuir com a consecução do objeto social da Fundação.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de vacância, se o número de conselheiros ficar reduzido a menos de 5 (cinco), o Conselho de Curadores deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização da vacância, indicar novo integrante para completar o mandato do integrante substituído, respeitando a manutenção da composição indicada no *caput*.

PARÁGRAFO 4º - Terminado o mandato, os conselheiros em exercício deverão permanecer em seus cargos e zelar pelo bom andamento das atividades da Fundação, no âmbito de suas atribuições, estando seu mandato válido e prorrogado até a reunião que deliberar sobre a indicação e posse dos novos conselheiros.

ARTIGO 14º - Os integrantes do Conselho de Curadores deverão eleger, entre seus pares, um Presidente e Vice-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas faltas e impedimentos do Presidente, assumirá imediatamente a presidência o Vice-Presidente.

ARTIGO 15º - O Conselho de Curadores é o órgão de administração da Fundação, destinado a zelar pelo equilíbrio financeiro, excelência das atividades, elevado padrão ético de atuação e sustentabilidade da Fundação, competindo-lhe, especificamente:

I. estabelecer as diretrizes, normas e princípios gerais de condução das atividades da Fundação, determinando as suas estratégias de ação e as prioridades que devem ser observadas na promoção e execução das suas atividades;

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 748413 2019

II. exercer a gestão do patrimônio e da aplicação dos recursos da Fundação;

III. aprovar o orçamento anual, com a previsão descriminada das receitas e autorização das despesas;

IV. aprovar a programação anual de atividades a serem desenvolvidas;

V. aprovar asdemonstrações contábeis da Fundação, em conjunto com parecer do Conselho Fiscal;

VI. aprovar o relatório anual da Fundação;

VII. autorizar a alienação, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens imóveis incorporados ao patrimônio da Fundação, submetendo referida decisão à posterior aprovação do Ministério Público;

VIII. determinar a aquisição de novos bens imóveis e, ainda, a permuta vantajosa à Fundação, submetendo referida decisão à posterior aprovação do Ministério Público;

IX. decidir sobre a participação da Fundação em outras pessoas jurídicas;

X. conceder licença aos integrantes do Conselho de Curadores;

XI. determinar a contratação de auditores externos independentes sempre que julgar necessário;

XII. instituir o Regimento Interno da Fundação e outras normas que julgue necessárias;

XIII. aprovar eventuais modificações a este Estatuto;

XIV. nomear e destituir os membros do Conselho Fiscal;

XV. deliberar sobre a extinção da Fundação;

XVI. decidir sobre a exclusão de membros do Conselho de Curadores;

XVII. resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

ARTIGO 16º - Compete, ainda, ao Conselho de Curadores decidir sobre a contratação, a avaliação e a demissão de um profissional de acordo com as Leis Trabalhistas vigentes, com capacitação especial, para auxiliá-lo na condução das atividades da Fundação, executando suas determinações, o qual, por sua vez, contratará seus colaboradores, em nome da Fundação, observado o disposto no Regimento Interno;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADORIA DE JUSTIÇA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 748413 /2015

PARÁGRAFO ÚNICO - O profissional contratado atuará como procurador especial da Fundação, de acordo com os poderes contidos na respectiva procuração. A designação a ser por ele utilizada e as atribuições e as diretrizes a serem por ele obedecidas serão estabelecidas no Regimento Interno.

ARTIGO 17º - Compete ao Presidente do Conselho de Curadores:

I. orientar e supervisionar as atividades da Fundação;

II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e do Ministério Público;

III. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;

IV. desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

V. representar a Fundação em juízo ou fora dele, observadas as disposições deste Estatuto.

ARTIGO 18º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Curadores:

I. substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II. assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III. atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

ARTIGO 19º - O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 (dois terços) dos Curadores ou pelo Ministério Público.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões do Conselho de Curadores serão convocadas por meio de carta, *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação ou ainda por meio de editais fixados na sede da Fundação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 748413 /2019

PARÁGRAFO 2º - O Conselho de Curadores considerar-se-á regularmente convocado sempre que todos os membros estejam presentes às reuniões.

PARÁGRAFO 3º -Ressalvadas exceções expressas em lei e neste Estatuto, as reuniões do Conselho de Curadores serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho de Curadores que sejam integrantes da Família do Instituidor ou por esta indicados. As deliberações do Conselho de Curadores, ressalvados os casos expressos em lei ou neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes ou representados nos termos do parágrafo 5º deste artigo, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião. As atas serão submetidas à aprovação do Ministério Público para posterior registro no Cartório competente.

PARÁGRAFO 4º - Os integrantes do Conselho de Curadores que sejam membros da Família do Instituidor tem prerrogativas para vetar quaisquer decisões do Conselho de Curadores que considerarem contrárias aos interesses da Fundação.

PARÁGRAFO 5º - Nenhum membro do Conselho de Curadores poderá se fazer representar por procuração.

ARTIGO 20º - Observadas as demais disposições deste Estatuto, a Fundação será representada e obrigar-se-á:

I. pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Curadores; ou
II. pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Curadores e de um procurador, esse último quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; ou
III. pela assinatura conjunta de dois procuradores, quando assim for estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem; ou

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 748413 2019

IV. pela assinatura individual de um membro do Conselho de Curadores ou de um procurador, esse último quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, observando-se, contudo, que a representação individual da Fundação será limitada à prática de atos específicos, conforme previsão no parágrafo 3º deste artigo; de atos de rotina perante repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, outros órgãos públicos, Ministérios e seus órgãos tais como, exemplificativamente, e sem exclusão de outros, a Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, Ministério Público – Curadoria de Fundações, bem como perante Secretarias de Estado e seus órgãos, Prefeituras, Autarquias, Cartório de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartórios de Notas, empresas públicas, sociedades de economia mista; a assinatura de correspondência de rotina; ao endosso de cheques, para depósito bancário das respectivas importâncias em conta da Fundação; a contratação e a demissão de funcionários, a assinatura de documentos de desligamento de funcionários e homologações junto ao Ministério do Trabalho, Sindicato de Classe e outros; a representação da Fundação como Preposto em processos judiciais ou a nomeação desse preposto.

PARÁGRAFO 1º - Quaisquer atos que excedam as atividades normais de gestão das atividades da Fundação e que impliquem em assunção de responsabilidade para a mesma ou em exoneração de terceiros de responsabilidades para com ela, deverão ser previamente aprovados pelo Conselho de Curadores.

PARÁGRAFO 2º - As procurações, outorgadas pela Fundação, deverão ser sempre assinadas por dois membros do Conselho de Curadores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Curadores, e explicitarão os poderes conferidos. As procurações "ad negotia" terão prazos de validade determinados não superiores a um ano, sendo permitido o substabelecimento integral ou parcial. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Fundação em processos administrativos e/ou judiciais, poderão ter prazo de validade indeterminado, além de permitir o substabelecimento.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 748413 2019

PARÁGRAFO 3º - O Conselho de Curadores poderá autorizar a representação individual da Fundação por um membro do Conselho de Curadores ou por um procurador para a prática de atos específicos por um prazo limitado e vedado o substabelecimento.

ARTIGO 21º - Os membros do Conselho de Curadores poderão, a qualquer tempo, pedir o desligamento de seu cargo, mediante pedido de renúncia, por escrito, ao Conselho de Curadores.

ARTIGO 22º - Qualquer membro do Conselho de Curadores poderá ser destituído de seu cargo, de forma compulsória, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores, nas seguintes hipóteses, exemplificativamente:

I. obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro;

II. infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;

III. prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da Fundação;

IV. prática de ato contra os interesses da Fundação e de seus instituidores;

V. ausência injustificada a três reuniões consecutivas;

VI. prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho de Curadores; ou

VII. desempenho insatisfatório de suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O integrante do Conselho de Curadores estará impedido de votar em reunião que tenha por fim deliberar sobre sua própria exclusão.

II.Do Conselho Fiscal

ARTIGO 23º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) integrantes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo recondução, escolhidos dentre pessoas que, preferencialmente, possuam formação acadêmica ou profissional compatível com a função.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 748413 2019

PARÁGRAFO 1º - Os integrantes do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Conselho de Curadores, em reunião convocada para este fim.

PARÁGRAFO 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

ARTIGO 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, demonstrações contábeis e documentos, e emitir parecer a ser encaminhado ao Conselho de Curadores;

II. emitir, mediante solicitação do Conselho de Curadores, parecer acerca da alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos;

III. recomendar ao Conselho de Curadores a realização de auditoria externa na Fundação, quando julgar necessária.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores ou pelo Ministério Público.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes. As deliberações serão registradas em atas. As atas serão submetidas à aprovação do Ministério Público para posterior registro.

PARÁGRAFO 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos, a qualquer tempo, por decisão fundamentada do Conselho de Curadores.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 748413 2019

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO.

ARTIGO 25º - O exercício social da Fundação coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 26º - Até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, será elaborada a proposta orçamentária para o ano seguinte, bem como a programação de atividades a serem desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta orçamentária compreenderá:

I. estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II. fixação da despesa com discriminação analítica.

ARTIGO 27º - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Curadores até o dia 30 de abril de cada ano, com base nas demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro do ano anterior.

PARÁGRAFO 1º - A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I. Observação das regras previstas na Lei n° 13.019/2014 e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho, quando utilizado recursos públicos

II. Relatórios de atividades com descrição dos projetos executados e resultados apurados;

III. Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;

IV. Conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V. Parecer do Conselho Fiscal;

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 748413 /2015

VI. Deverá dar publicidade aos relatórios de atividades e demonstrações contábeis da entidade para exame de qualquer cidadão

PARÁGRAFO 2º - A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho de Curadores e posteriormente encaminhada ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO.

ARTIGO 28º - O Estatuto da Fundação poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações ao Estatuto da Fundação deverão ser, posteriormente, aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público.

ARTIGO 29º - A Fundação extinguir-se-á por deliberação aprovada por 4/5 (quatro quintos) dos integrantes do Conselho de Curadores, quando se verificar, alternativamente:

I. a impossibilidade de sua manutenção;
II. que a continuidade das atividades não atende ao interesse público e social;
III. a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção da fundação deverá ser aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

ARTIGO 30º - No caso de extinção da Fundação, o Conselho de Curadores, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido em

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 748413 2019

benefício de outra pessoa jurídica de igual natureza a critério do Conselho Curador. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos do, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 31º - Os casos omissos ou obscuros no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Curador.

São Paulo, 09 de maio de 2019.

Vampré 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11)3065.4500 | www.vampre.com.br
Reconheco por Semelhança a(s) firma(s):
MARTHA DIEDERICHSEN STICKEL**********
****
****
São Paulo, 04 de Junho de 2019.C.Seq:29310120.17:02:12h
R$9,50 SELO(S) C11047AB0856512
Válido somente com selo de autenticidade

Martha Diederichsen Stickel
Presidente do Conselho Curador

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
111229
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C11047AB0856542
CNB
...ÃO - VAMPRÉ
...DOS SANTOS MOREIRA
AUTORIZADA
... - CAPITAL

Visto do Advogado:

Andressa Alves de Oliveira
OAB/SP 292.975

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.
São Paulo, 05 JUN 2019
AIRTON GRAZZIOLI
Promotor de Justiça Cível e Fundações
CURADOR DE FUNDAÇÕES